

Assunto **Re: Pedido de Vistas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025**  
De <licitacao@conisul.com.br>  
Para DOCUMENTOS M7 <documentos@m7acessorios.com.br>  
Data 2025-08-28 15:48



- Captura de tela 2025-08-27 095648.png(~318 KB)
- Captura de tela 2025-08-27 095536.png(~299 KB)
- Captura de tela 2025-08-27 095346.png(~422 KB)
- Captura de tela 2025-08-27 095218.png(~437 KB)
- Captura de tela 2025-08-27 095041.png(~388 KB)
- Captura de tela 2025-08-27 094240.png(~366 KB)
- ETP - anexo 2.pdf(~28 MB)

Em 2025-08-28 09:51, DOCUMENTOS M7 escreveu:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

\_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025\_

--

\_ A Empresa M7 ACESSÓRIOS LTDA,  
estabelecida à Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185 - Alto da Boa  
Vista, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.025-580, inscrita no CNPJ n.º  
12.383.275/0001-30, por intermédio de seu Sócio o Sra. MARIA DO  
CARMO ABRAHÃO SALOMÃO, portador da Carteira de Identidade nº  
8.458.443-9 e do CPF nº 047.561.968-45, requerer vistas ao processo  
do Pregão Eletrônico 2/2025 com direito a fotos e vídeos. \_

Releva notar que o nosso pedido se encontra amparado pela  
Constituição Federal e pelas Lei 12.527/11, senão vejamos:

\_“Artigo 5º inciso XXXIII: todos têm direito a receber dos  
órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de  
interesse coletivo em geral, que serão prestadas no prazo da lei sob  
pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja  
imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. ”  
(Constituição Federal). \_

Nesta seara o Princípio Constitucional da Publicidade, insculpido no  
“caput” do art. 37, bem como os arts. 1º, 7º e 11 da Lei  
12.527/11 determina as vistas imediata ao processo quando solicitado.

A Lei 12.527/11 regula o acesso a informações previsto no inciso  
XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do  
art. 216 da Constituição Federal.

\_Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados  
pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de  
garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.  
5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da  
Constituição Federal.\_

--

\_Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende,  
entre outros, os direitos de obter: \_

\_(...) \_

\_VI - Informação pertinente à administração do patrimônio  
público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos  
administrativos; e \_

--

\_Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder  
o acesso imediato à informação disponível. \_

--

Desta forma, diante de nossa Constituição Federal e da obrigação

legal do órgão dar acesso imediato aos processos solicitados, aguardamos o pronto deferimento do pleito.

Aproveitamos a oportunidade de elevarmos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Prezados(as),

Em cumprimento ao solicitado, informamos que só possuímos as imagens ilustrativas dos protótipos das mochilas escolares, as quais seguem anexas.

Os itens solicitados em cada grupo, devem respeitar o que constam exatamente em seus descritivos, dispostos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Atentar-se ao que consta no subitem 4.2 e seguinte, do Termo de Referência:

#### "4.2.PERSONALIZAÇÃO DOS ITENS

4.2.1. Quanto à personalização, todos os cadernos e agendas indicados nos kits escolares, deverão ter capa e contracapa personalizadas, conforme arte a ser encaminhada pelo Município Contratante.

Para as mochilas, a personalização se dará com a logomarca do município, na parte frontal dos materiais e, também, será encaminhada pelo Município Contratante."

Ressalto que o processo administrativo é público, somente sigiloso o que se refere à pesquisa de preço e ao mapa de preço, conforme subitem 1.6 do Anexo I do Termo de Referência:

#### "1.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

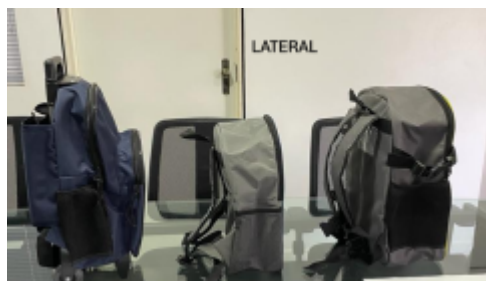
1.6.1. Em se tratando de licitação que adota orçamento estimado sigiloso, o custo estimado da contratação, respaldado no Mapa de Preços já confeccionado neste processo, será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas."

Desta feita, disponibilizamos o link do processo eletrônico

<https://conisul.eciga.consorcicioga.gov.br/#/processo/34e7d58b-42dc-45a0-bb61-883d4330c6fc>, diante da solicitação formalizada.

Por fim, encaminharemos PDF do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que este ato, encontra-se no doc. 02 do processo administrativo nº 3210/2024, o qual apresenta-se sigiloso na íntegra.

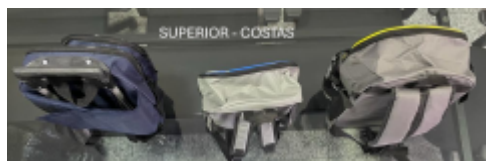
At.te,  
Setor de Licitação - Conisul



Captura de tela 2025-08-27 095648.png  
~318 KB

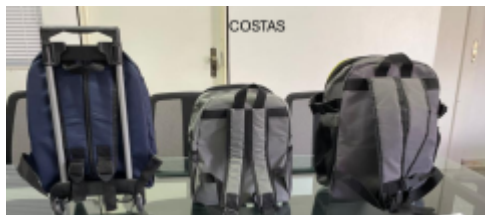


Captura de tela 2025-08-27 095536.png  
~299 KB



Captura de tela 2025-08-27 095346.png  
~422 KB

Captura de tela 2025-08-27 095218.png  
~437 KB



Captura de tela 2025-08-27 095041.png  
~388 KB



Captura de tela 2025-08-27 094240.png  
~366 KB